



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br
LEI Nº 382/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, ANA PEREIRA NETA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOTUMIRIM – COMCULT.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, COMCULT, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de BOTUMIRIM.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de BOTUMIRIM terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no local de costume da Prefeitura Municipal e no Jornal oficial do município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de BOTUMIRIM:

I - representar a sociedade civil de BOTUMIRIM junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto ao Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000

CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) propostas programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização dos eventos da Semana da Cultura e da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo divulgar a cultura municipal e ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar o Departamento de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

- XVI** – propor, quando necessário, a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII** - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII** - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX** - participar e apoiar na elaboração e execução do Plano de Educação Patrimonial.
- XX** - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por seus respectivos órgãos, classes, pares ou entidades, votados em assembleia e nomeados pelo prefeito municipal.

- I** – Os membros eleitos do COMCULT serão nomeados por meio de decreto ou portaria emitido pelo chefe do poder executivo municipal nos termos deste artigo.
 - a)** O Secretário Municipal de Cultura do Município de Botumirim, como membro nato e presidente;
 - b)** 01 (um) representante Da Secretaria Municipal de Turismo ou da Secretaria Municipal de Educação;
 - c)** 01 (um) representante Da Secretaria Municipal de Esportes, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou das Escolas Estaduais/Municipais;
 - d)** 01 (um) representantes da classe dos artistas (músico, artesão, dançarino, artista das artes cênicas, artista da terra, ou que trabalhe com artes) ou um representante que esteja envolvido na organização de eventos de cunho cultural no município;
 - e)** 01 (um) representante dos Bares/Restaurantes/Pousadas ou Hotéis ou membro do COMTUR;
 - f)** 01 (um) representante das entidades religiosas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de BOTUMIRIM será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicar os conselheiros para os devidos fins de direito, a indicação do poder executivo deve ser coerente no que tange a área de atuação e afinidade do indicado com a cultura.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais, com mínimo de 2 (dois) membros (coordenador e secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno; e

VI - Plenário.

Art. 9º - A vice presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - Das reuniões do COMCULT serão lavradas atas que, após lidas, serão assinadas pelos membros que estiveram presentes a reunião.

Art. 12 - O Secretaria de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Plenário e posterior publicização nos termos da lei orgânica municipal.

I – Poderá o COMCULT, recém nomeado, ratificar o Regimento Interno já existente caso assim deseje a maioria de seus membros.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

BOTUMIRIM, 14 de dezembro de 2023.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

ANA PREIRA NETA
PREFEITA MUNICIPAL